

PARECER

TC-000940/026/11

Prefeitura Municipal: Guzolândia.

Exercício: 2011.

Prefeito: Marcio Luiz Cardoso.

Advogados: Claudio Roberto da Silva Lulio e Eric Matheus Monzen Martinez.

Acompanha: TC-000940/126/11.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão 4 de dezembro de 2012, pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, **ACORDA**, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável às contas da Prefeitura, com ressalvas das falhas subsistentes nos itens: “Planejamento das Políticas Públicas” (deve o Município aprimorar suas peças de planejamento, com previsão de indicadores que permitam a real aferição do desempenho estatal); “Despesas sob Regime de Adiantamento” (deve a Prefeitura cumprir com rigor o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei Federal n. 4320/64 assim como o Comunicado SDG n. 19/2010 de 17-06-10, publicado no DOE-SP de 08-06-10); “Análise do Cumprimento das Exigências Legais”; “Desvio de Função” (deve a Municipalidade regularizar a situação); “Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal” (a Prefeitura deve cumprir com rigor as Instruções e Recomendações desta Corte de Contas); “Sistema de Controle Interno” (o Município deve regularizar os apontamentos relativos ao Controle Interno).

Registra constar dos autos que a receita inicialmente prevista para 2011 foi de R\$12.805.021,48 e a realizada, de R\$12.595.276,77.

Apurou-se déficit de arrecadação de (R\$ 209.744,71), (1,64%) da receita prevista. O resultado orçamentário correspondeu a superávit de 13,33%, R\$1.678.865,17 situação favorável em relação ao exercício anterior uma vez que naquele ano o resultado da execução orçamentária foi deficitário em 6,82%.

O resultado financeiro correspondeu a superávit de R\$1.899.096,14 e, em 2010, superávit de R\$189.700,44. O estoque de restos a pagar foi de R\$409.742,56 e, em 2010, de R\$1.483.483,39, implicando decréscimo de 72,39%;

O estoque da dívida ativa foi de R\$178.923,48 e, em 2010, de R\$180.981,10, decrescendo 1,14%. No exercício foram recebidos R\$64.258,95, 35,51% do estoque.

O endividamento de longo prazo em 31-12-10 era de R\$1.074.289,55 e, um ano depois, de R\$882.672,69, demonstrando um decréscimo de 17,84%.

A “Despesa com Pessoal” foi de 46,59% da RCL, observando o limite de 54% previsto no artigo 20, III, b, da LRF;

O Município aplicou no ensino 27,18% das receitas de impostos, atendendo ao artigo 212 da Constituição. Também cumpriu o artigo 60, XII, do ADCT-CF, pois aplicou 60,12% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica;

Na saúde, o Município investiu 25,05% da receita de impostos, cumprindo o artigo 77, III, do ADCT-CF.

Os recolhimentos, de competência do exercício de 2011, de “Encargos Sociais” dos servidores (INSS, FGTS, Previdência Própria e PASEP), foram encontrados em ordem.

Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito foram fixados pela Lei municipal n. 1272 de 06-05-08 não sendo constatados pagamentos indevidos.

O Município observou o limite de repasses à Câmara dos Vereadores, previsto no artigo 29-A da Constituição. O percentual da “receita tributária ampliada” relativa ao exercício de 2010 repassado ao Legislativo correspondeu a 5,63%. A receita tributária ampliada foi de R\$8.364.802,66.

O Município não possui dívidas referentes a precatórios judiciais.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras anunciadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Antônio Balbo.

Publique-se.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012

ROBSON MARINHO - Presidente

SILVIA MONTEIRO - Relatora

ft.